



EXÍMIO PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, ESTADO DE SANTA CATARINA

TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2022-PMB

GDI MULTICOMUNICACAO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o número 84.910.413/0001-01, por seu representante legal, Rosimeri Comandolli portadora do RG n. 1.605.241, com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal, nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, art. 6º da Lei nº 12.232 e ainda o item 21.6 do presente edital nº 42/2022, dirige-se respeitosamente a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Biguaçu, com o objetivo de apresentar o seguinte:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1 O Pregão em referência tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação da Prefeitura de Biguaçu.



1.2 Todavia, da análise do edital, foi possível constatar cláusula obscura, cujo sua permanência da forma que está redigida sem o devido esclarecimento pelo órgão licitante poderá acarretar um processo administrativo nulo de todo o direito.

1.3 Isso porque, da leitura da referida cláusula é possível constatar a exigência do órgão de que os licitantes comprovem a existência de profissionais qualificados que mantenham vínculo com a empresa licitante através de cópia da carteira profissional ou ficha cadastral, veja-se:

8.1.4.4. Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com, no mínimo 03 (três) profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 4.680/65. A comprovação deverá ser feita através de cópia da carteira profissional ou da ficha cadastral do(s) profissional(s) na empresa e de seu diploma de graduação.

8.1.4.4.1. A comprovação do vínculo, a que se refere o item 8.1.4.4., poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, por ficha de empregado ou da carteira de trabalho, no caso de funcionário.

1.4 Imperioso ressaltar, entretanto, que é entendimento pacífico na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que é desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, uma vez que a modalidade de contratação é uma opção





HARGER,
SANDES &
ROSSI
Advocacia & Consultoria

exclusiva do contratante (Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1)

1.5 Nessa senda, requer-se o esclarecimento do Município de Biguaçu sobre o que pretende dizer com “ficha cadastral” e se dentro dessa possibilidade o órgão permitirá a comprovação de vínculo profissional mediante contrato de trabalho.

Joinville, 19 de abril de 2022

GDI MULTICOMUNICACAO EIRELI

84.910.413/0001-01



www.hsr.adv.br

MATRIZ
JOINVILLE - SC
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro
47 3026-3737